



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 5ª REGIÃO**

CONTRATO MPF/PRR5 nº 01/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA EM APARELHOS
CONDICIONADORES DE AR, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA
5ª REGIÃO E A EMPRESA CICLAR – CICLO
DE AR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 26.989.715/0059-29, situada na rua Frei Matias Téves nº 65, Paissandu, Recife, Pernambuco, neste ato representada por sua Secretária Regional, Sra. **MARIA BETANIA SIMÕES DA FONSECA LYRA**, brasileira, viúva, portadora da carteira de identidade nº 1.514.670/SSP-PE, inscrita no CPF sob nº 331.217.534-87, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SG/MPF nº 156, publicada no D.O.U de 14 de fevereiro de 2008.

CONTRATADA: CICLAR – CICLO DE AR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 24.340.135/0001-64, estabelecida à Rua Alexandre de Gusmão, 14, Cordeiro, Recife, Pernambuco, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato, representada pelo sócio-administrador, Sr. **FABRIZIO JOSÉ FREIRE POGGI**, brasileiro, casado, Técnico em Refrigeração Industrial e Ar Condicionado, portador da identidade nº 2.684.686/SSP-PE, inscrito no CPF nº 434.043.084-68, conforme contrato social da empresa, inscrito na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº 20078767970.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto nas leis nº 10.520 de 17/07/2002 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos Decretos nº 2.271/97, 3.555/2000 e nº 5450/2005, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, e conforme Autorização nº 26/2013/SR, constante no PA nº 1.05.000.000704/2013-73, celebram um contrato de prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço MENSAL, conforme definido no Pregão MPF/PRR5 nº 01/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar, cujas características estão discriminadas no Anexo I do Pregão MPF/PRR5 nº 01/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão MPF/PRR5 nº 01/2014, de 27/01/2014, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em 27/01/2014, constantes do Processo n.º **1.05.000.000704/2013-73**, que, independentemente de transcrição, são parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato, após cumpridas as formalidades legais;
- c) permitir aos funcionários da CONTRATADA, encarregados da realização dos serviços objeto deste Contrato, livre acesso aos equipamentos, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias;
- d) não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA promovam qualquer alteração ou modificação nos equipamentos, sem seu prévio conhecimento.
- e) permitir o acesso de veículo da CONTRATADA ao estacionamento interno do prédio sede, pelo tempo mínimo necessário apenas ao procedimento de carga e descarga de equipamentos. Não há vaga disponível para estacionamento do veículo da CONTRATADA durante os atendimentos realizados por seus técnicos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATANTE, através da Divisão de Infraestrutura e Logística (DILOG), realizará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) apresentar o comprovante de registro da pessoa jurídica - Certidão de Registro e Quitação, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) de origem, contendo o "visto" do CREA/PE, no caso de ter sido expedida pelo CREA de jurisdição distinta;
- b) elaborar Plano de Manutenção, Operação e Controle, PMOC, de conformidade com o previsto na Portaria nº 3.523, de 28/08/98 do Ministério da Saúde e com as práticas de manutenção recomendadas pela NBR13971, em sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - Manutenção Programada da NBR e Resolução - RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA;
- c) manter todos os equipamentos em perfeito funcionamento e bom estado de conservação, executando os serviços, reparos e testes por meios técnicos comprovadamente adequados;
- d) atender aos chamados para manutenção corretiva em, no máximo, 4 (quatro) horas,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 5ª REGIÃO

comunicando à CONTRATANTE, em até 12 (doze) horas, caso seja detectada a necessidade de substituição de peças ou componentes e informando, neste mesmo prazo, quais deverão ser substituídos, com as devidas especificações. Os chamados poderão ser feitos por fax, via correspondência eletrônica e/ou telefônica. Para tanto, a Contratada deverá indicar um endereço eletrônico para recebimento dos chamados técnicos.

e) fornecer todos os produtos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços de limpeza e de manutenção preventiva e corretiva;

f) os produtos previstos no item anterior, utilizados no processo de limpeza do sistema de refrigeração, deverão ser biodegradáveis e devidamente registrados no Ministério da Saúde, para este fim;

g) manter o nível da carga de gás refrigerante, conforme recomendação do fabricante, sem ônus para a CONTRATANTE. Os custos com o reparo de vazamentos e manutenção do nível da carga de gás (nitrogênio, gás refrigerante, vareta de solda, tubo de cobre, etc.) são de responsabilidade da CONTRATADA;

h) fornecer, pelo preço de mercado, as peças e componentes a serem substituídas, com ônus para a CONTRATANTE, e efetivar a substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da chamada para atendimento. A comprovação de compatibilidade do valor cobrado com os preços de mercado deverá se dar mediante a apresentação de, pelo menos, 3 (três) orçamentos de empresas fornecedoras/vendedoras das peças, bem como demonstração dos custos de cada fornecimento. O valor máximo a ser o pago pelo fornecimento de peças deve corresponder ao seu custo de aquisição, acrescido do frete e tributos correspondentes, quando existentes.;

i) substituir provisoriamente, sem ônus para a CONTRATANTE, as peças retiradas para conserto quando o reparo demandar mais de 24 (vinte e quatro) horas. As peças deverão ser substituídas por outras, no mínimo, com características técnicas semelhantes, pelo tempo necessário ao reparo. Neste caso, a CONTRATANTE deverá ser informada, por relatório, dos defeitos observados, providências a serem tomadas, justificativas e características das peças enviadas em substituição;

j) garantir, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, os equipamentos e peças substituídas, sem prejuízo da garantia do fabricante. Dito prazo deverá ser contado a partir da conclusão do serviço de substituição

k) instruir, sempre que necessário, durante o atendimento da CONTRATADA, os usuários dos equipamentos, quanto ao manuseio dos mesmos, bem como quanto ao uso e aplicação de suprimento, de modo a obter-se maior qualidade, durabilidade e produtividade;

l) assumir inteira responsabilidade pelos danos causados as peças e equipamentos, decorrentes de imperícia, negligência, descaso ou lentidão durante a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, ficando obrigada a promover a substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contado a partir da comprovação da responsabilidade ou da forma prevista na alínea "i" desta cláusula, no caso da substituição demandar mais de 24(vinte e quatro) horas;

m) assumir inteira responsabilidade pelos equipamentos que porventura tenham que ser retirados para oficina própria da CONTRATADA, responsabilizando-se também pela embalagem e transporte, bem como pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços;

n) assumir inteira responsabilidade por dano porventura causado ao patrimônio do MPF em virtude de negligência, descaso ou lentidão no atendimento ao chamado para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. A CONTRATANTE reserva-se o Direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, no caso do não cumprimento dentro do prazo estipulado, sem exclusão do direito de denunciar o Contrato;

o) manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

p) apresentar seu(s) funcionário(s), encarregado(s) da execução dos serviços objeto deste Contrato, devidamente identificados;

q) alocar técnicos de comprovada experiência para a realização dos serviços objeto deste Contrato, substituindo-os sempre que, a critério da CONTRATANTE, seus serviços forem julgados insatisfatórios;

r) substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

s) responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do MPF, de seus membros e servidores, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, sem exclusão do pleno direito de denunciar o Contrato;

t) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e qualificação na licitação;

u) apresentar à CONTRATANTE, ao final de cada atendimento, o relatório dos serviços executados;

v) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

w) não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

x) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, durante o período de 03/02/2014 a 02/02/2015, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inc.II, da Lei 8.666/93, atualizada.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 5ª REGIÃO**

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados o preço mensal de R\$ 1.771,00 (um mil setecentos e setenta e um reais), perfazendo total anual de R\$ 21.252,00 (vinte um mil duzentos e cinquenta e dois reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a entrega pela CONTRATADA de Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, e atestada pela Administração da CONTRATANTE, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento ficará condicionado à manutenção da validade das certidões relativas à Fazenda Federal (Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ao INSS (Certidão Negativa de Débito-CND/INSS) e à regularidade junto ao FGTS, cuja verificação poderá se dar através de consulta ao SICAF ou diretamente aos sites dos órgãos emitentes das certidões.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento pelo fornecimento eventual de peças e componentes, a que se refere a alínea "h", da cláusula terceira deste Contrato, será efetuado em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário na conta corrente, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil após o fornecimento da peça substituída e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O documento de cobrança, discriminando os serviços objeto deste contrato, deverá ser entregue na Procuradoria Regional da República da 5ª Região, situada na rua Frei Matias Tévis, 65, Paissandú, Recife/PE, no prazo de, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento

PARÁGRAFO QUARTO

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data de vencimento original de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643

A compensação financeira prevista neste parágrafo deverá ser incluída na fatura/nota fiscal do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de fato estipulado no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta que referir, ou da data da última repactuação e, ainda, a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na realização dos serviços, sem justa causa, até no máximo 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Lei 8.666/93 e 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10%(dez por cento) do valor contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA MULTA

A multa por atraso injustificado prevista no *caput* desta cláusula e a que se refere a alínea “b” do parágrafo anterior devem ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, e, no caso de falta de recolhimento, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DEFESA PRÉVIA

Da aplicação da penalidade prevista na alínea “d” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, é facultada defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme dispõe o parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8666/93. Para as demais penalidades definidas nesta cláusula, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da intenção do ato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 5ª REGIÃO**

PARÁGRAFO QUARTO - RECURSOS

Das penalidades referidas nesta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", do Parágrafo Primeiro caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUINTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", do Parágrafo Primeiro, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEXTO - DO ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS

Os recursos serão dirigidos à Exm^a. Sra. Chefe da Procuradoria Regional da República 5ª Região, por intermédio da Ilma. Sra. Secretária Regional, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los à Exm^a. Sra. Chefe da PRR 5ª Região, que devidamente informada fará a sua apreciação e decisão no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica 3.3.9.0.39.20 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do Programa/Atividade 34101- 03.062.0581.4264.0001, constante do vigente Orçamento Geral da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas pelos fornecimentos eventuais de peças substituídas correrão à conta da Categoria Econômica 3.3.9.0.30.25 – Material para Manutenção de Bens Móveis, do Programa de Atividade 34101.03.062.0581.4264.0001, constante do vigente Orçamento Geral da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foram emitidas as notas de empenho nº 2014NE000043 (serviço) e 2014NE000044 (materiais), em 30 de janeiro de 2014, à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - RESCISÃO UNILATERAL POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO

Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados;

- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o não-atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução da **CONTRATADA**;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RESCISÃO BILATERAL

Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUARTO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deverá sempre ser precedida de autorização escrita e fundamentada de autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do Extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, à sua conta e até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias daquela data, conforme parágrafo único do art.61 da lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 5ª REGIÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, e pelos preceitos do Direito Público, especialmente aplicável aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal na Capital do Estado de Pernambuco para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Recife (PE), 31 de janeiro de 2014.

Pela Contratante

Pela Contratada

MARIA BETANIA SIMÕES DA FONSECA LYRA
Secretária Regional
PRR 5ª REGIÃO

FABRIZZIO JOSÉ FREIRE POGGI
Ciclo de Ar Assistência Técnica Ltda

Testemunha

Testemunha

Herly Calheiros de Lucena Cavalcanti
CPF: 986.648.754-72

Rachel Rodrigues Wanderley
CPF: 048.154.104-70